

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2023 – EDITAL N.º 063/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1. do Edital n.º 063/2023.

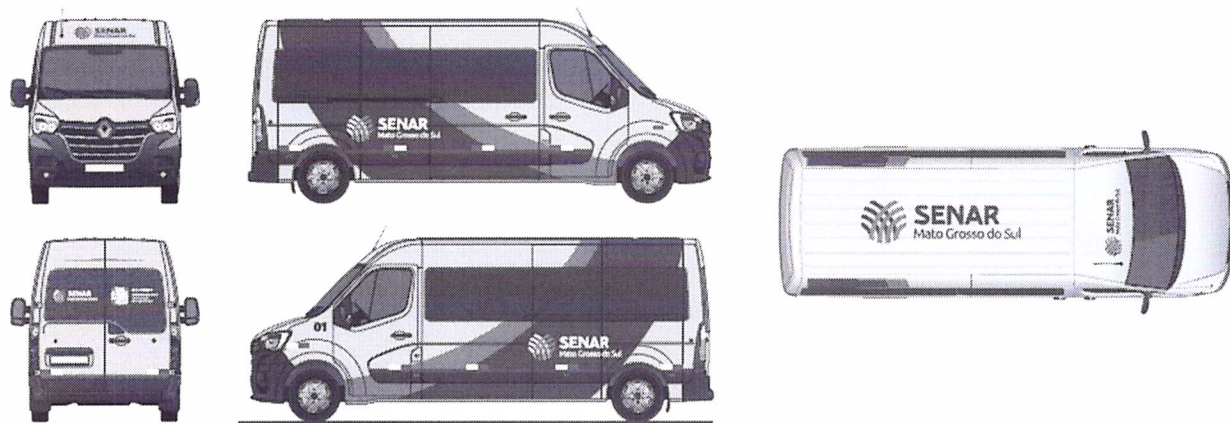
DOS ESCLARECIMENTOS:

1. No termo de referência, os itens 15 a 18, se referem ao serviço de retirada de envelopamento juntamente com o polimento. Para ter uma referência de custos, seria necessário saber o tamanho das artes que estão aplicadas no automóvel, o envio de fotos já serviria para apreciação, pois no edital não se encontra.

2. No item 3.3 do termo de referência, está estabelecido uma distância de 07 quilômetros da empresa para a sede do SENAR/MS, devido os custos de gasolina e etc. para envio dos veículos. Temos interesse em atender a este órgão, porém nossa empresa, fica a uma distância de 8.3 km da sede, ou seja, uma diferença mínima, que não ocasionaria maiores gastos aos custos. Caso seja necessário, poderíamos até buscar os veículos para não ter custos com motorista. Sendo assim, queríamos saber se poderíamos participar deste pregão, mesmo nossa empresa estando nessa distância.

O SENAR-AR/MS esclarece que:

1) Os veículos da frota da Regional possuem diversos tipos de envelopamento, entre eles exemplificamos:

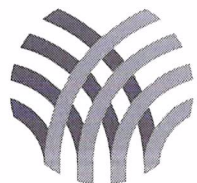


PLOTAGEM DE VEÍCULOS COM ADESIVOS EM VINIL (CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE RECORTE ELETRÔNICO EM VINIL), RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO (300DPI): total 28 m².

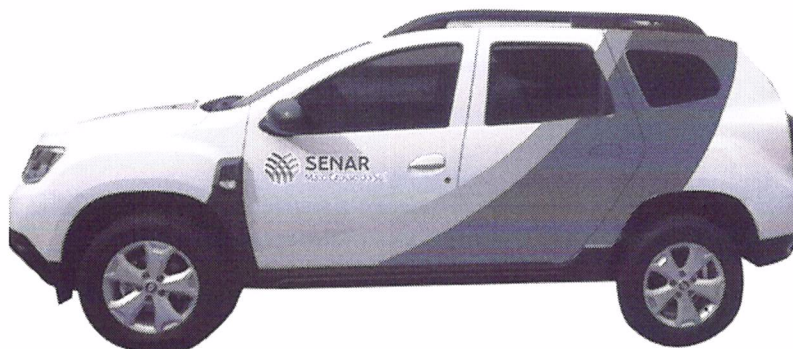


85 X 270 CM - 2X

METRAGEM FINAL POR CARRO: 2,30 M²
TOTAL PARA 1 CARRO: 4,66 M²



SENAR
Mato Grosso do Sul



METRAGEM FINAL POR CARRO: 8,78 M²
TOTAL PARA 4 CARROS: 35,12 M²

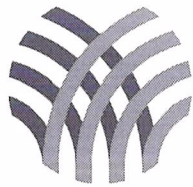
ADESIVO LATERAL
TAMANHO FINAL COM SOBRA PARA ACABAMENTO
02 UNIDADES POR CARRO



METRAGEM FINAL POR CARRO: 7,97 M²
TOTAL PARA 3 CARROS: 23,91 M²

ADESIVO LATERAL
TAMANHO FINAL COM SOBRA PARA ACABAMENTO
02 UNIDADES POR CARRO





2) Conforme justificado no item 3.3 do Termo de Referência: “Tendo em vista a quantidade de remessas realizadas à sede da **CONTRATADA**, para execução dos serviços de limpeza/lavagem e, considerando os custos operacionais envolvidos no processo (hora de motorista, combustível, depreciação, execução do serviço, duração da qualidade do serviço prestado), bem como a necessidade da disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas do **SENAR-AR MS**, faz-se necessário que a empresa contratada esteja estabelecida a uma distância de no máximo **07 (sete) quilômetros** da sede do SENAR-AR/MS.

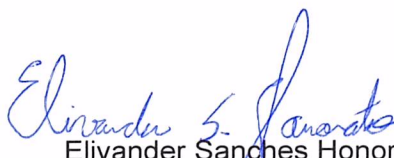
Tal limitação é necessária para evitar que a Regional se veja obrigada a levar seus veículos à empresas localizadas a distâncias consideráveis. Cabe considerar que isso demanda não só combustível, mas também tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva o veículo na empresa, ainda mais se for considerado o trânsito caótico em horários específicos. O custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 520/2015:


6. No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

7. In casu, avaliando as teses trazidas pelo TRT-2, verifica-se que a limitação geográfica parece não ter sido fator determinante para a frustração da licitação. Como bem coloca a Unidade Jurisdicionada, em consulta ao Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios – SINDIREPA de São Paulo/SP, no raio de doze quilômetros da sede do TRT-2, mais de cem empresas estariam habilitadas a participar do certame licitatório. Nesse norte, a exigência de limitação geográfica parece não ter provocado prejuízo à competitividade do certame.

Diante do exposto o limite máximo de distância entre a sede da Regional e a sede da empresa contratada não deverá ultrapassar **07 (sete) quilômetros**, não estando contemplado na execução do objeto o serviço de “leva e traz” mencionado pela empresa **MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP**.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.


Elivander Sanches Honorato
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação